DECRETO Nº 22 DE 27 de OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE SÃO FRACISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, e que o Município atua prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, em regime de colaboração, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 34, prevê a ampliação progressiva da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação vigente e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, ao dar nova redação ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, determinou que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua a sua política de Educação Integral em Tempo Integral até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política municipal de educação em tempo integral, para que a ampliação da jornada escolar ocorra com qualidade pedagógica, inclusão, equidade e sustentabilidade financeira,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° – Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São Francisco de Assis do Piauí/PI, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em observância ao art. 28 da Resolução CNE/CEB n° 7, de 1° de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB n° 2, de 19 de junho de 2026, e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB n° 4, de 14 de julho de 2026.

Parágrafo único – A Política tem por finalidade orientar a manutenção, a qualificação e a ampliação progressiva da oferta de educação em tempo integral, assegurando acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2° – Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade constituem referência para a estruturação, a expansão, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A ampliação da jornada escolar será acompanhada de proposta pedagógica integrada, voltada ao desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético dos estudantes, e não se limita ao aumento do tempo de permanência na escola.

Art. 3° – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – educação integral: a concepção educacional voltada à formação dos estudantes em suas múltiplas dimensões, como sujeitos de direitos;

II – educação em tempo integral: a oferta em jornada igual ou superior ao mínimo fixado pela legislação nacional, com integração entre currículo, tempos, espaços, profissionais e práticas pedagógicas; e

III – expansão qualificada: a ampliação progressiva das matrículas em tempo integral acompanhada das condições pedagógicas, profissionais, estruturais, alimentares, logísticas e financeiras necessárias à qualidade e à equidade da oferta.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍMAOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4° – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – educação como direito de todos e desenvolvimento integral dos estudantes;

II – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito às diversidades;

III – proteção integral de crianças e adolescentes;

IV – gestão democrática, transparência e controle social;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – integração entre currículo, jornada escolar e território; e

VII – sustentabilidade administrativa, financeira e socioambiental.

Art. 5º – São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, priorizando territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade;

II – promover a alfabetização, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens e ampliar as experiências culturais, artísticas, científicas, esportivas e tecnológicas;

III – reduzir as desigualdades educacionais, com base em diagnóstico periódico e no Índice de Paridade Demográfica – IPD;

IV – assegurar alimentação, transporte escolar e formação continuada compatíveis com a jornada ampliada; e

V – manter monitoramento e avaliação permanentes, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 6º – São instrumentos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – o diagnóstico periódico das condições de oferta;

II – o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, com vigência de 2026 a 2029;

III – as orientações curriculares e de avaliação editadas pela Secretaria Municipal de Educação; e

IV – a autoavaliação institucional das unidades escolares, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de oferta, abrangendo infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, financiamento e conectividade, com dados desagregados por perfil dos estudantes e análise da distribuição das matrículas pelo Índice de Paridade Demográfica – IPD, e o publicará em linguagem acessível.

Parágrafo único – O Índice de Paridade Demográfica – IPD corresponde à razão entre a participação de determinado grupo social nas matrículas em tempo integral e sua participação no total da rede de ensino.

Art. 8º – O Plano Municipal de Expansão e Qualificação orientará a ampliação progressiva das matrículas e a adequação das condições de oferta, e será elaborado e atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio, com base no diagnóstico e no Censo Escolar.

Parágrafo único – A elaboração e as revisões do Plano serão precedidas de escuta da comunidade escolar e das comunidades tradicionais envolvidas.

Art. 9º – A definição das unidades, etapas e territórios prioritários para a expansão observará critérios objetivos, como a demanda das famílias, a vulnerabilidade social e educacional, os indicadores de aprendizagem e de fluxo, a capacidade física das unidades, as condições de transporte e as metas de paridade do IPD, vedadas práticas discriminatórias.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por ato próprio, a manifestação de interesse por matrícula em tempo integral, assegurada a acessibilidade às famílias sem acesso à internet e o sorteio público em caso de empate quando a demanda superar a oferta.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 – A jornada em tempo integral observará a carga horária mínima legal e assegurará tempos adequados para atividades pedagógicas, alimentação, descanso, convivência e práticas culturais, artísticas, esportivas e científicas, vedada a mera repetição das atividades da jornada parcial.

Parágrafo único – A organização das vagas priorizará, progressivamente, o turno único com currículo integrado, assegurada a continuidade da matrícula em tempo integral dos estudantes já atendidos.

Art. 11 – O currículo integrará a formação geral básica e a parte diversificada, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, contemplando as especificidades das modalidades de ensino, a educação em direitos humanos e para as relações étnico-raciais e a avaliação multidimensional da aprendizagem.

Parágrafo único – As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos a este Decreto, com apoio de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

Art. 17 – A expansão da oferta será acompanhada da adequação da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares, da oferta de alimentação escolar compatível com o tempo de permanência e de transporte escolar seguro, regular e acessível, compatível com a jornada integral.

Art. 18 – As ações deste Decreto poderão ser financiadas com recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas federais e estaduais, e recursos próprios do Município, e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único – A expansão será progressiva e observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, monitorará a execução da Política, considerando matrículas, frequência, aprendizagem, condições de oferta e indicadores de equidade.

§ 1° – As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional participativa, preferencialmente anual, segundo a escala de implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, e encaminharão os resultados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° – Os resultados do monitoramento fundamentarão a revisão das estratégias e das projeções do Plano Municipal de Expansão e Qualificação.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação revisará as portarias, instruções normativas e orientações relativas à educação em tempo integral, para adequá-las a este Decreto, observado o prazo do art. 28 da Resolução CNE/CEB n° 7, de 1° de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB n° 2, de 19 de junho de 2026.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal